



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**"Cidade Ilustre"**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

---

**DECRETO Nº 1.442/2023 – Em 27 de março de 2023.**

**Dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI e institui a Comissão Municipal encarregada de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância.**

**ROBSON DA SILVA LEONEL**, Prefeito do Município de Cananéia, estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei e, em conformidade com o disposto:

Na Constituição Federal, nos artigos 30 VI; 204; 211, § 2º; 212 e, em especial, no artigo 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e adolescente;

Na Lei nº 8.069 de 1990, que dispõe sobre o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente em especial sobre a Política em atendimento dos Direitos e a diretriz da municipalização no atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente;

Na Resolução 171 de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

Na Lei Federal nº 13.257 de 2016, Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas pela primeira infância particularmente em seu artigo 80;

Nas Leis Setoriais da Saúde - Lei nº 8.080/1990 - SUS, da Educação - Lei nº 9.394/1996 - LDB, da Assistência Social - Lei nº 12.435/2011 e demais Leis sobre Cultura, Esporte, Lazer e proteção especial a criança, e

**CONSIDERANDO** os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos nº 99.710/1990 e nº 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

**CONSIDERANDO** os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito aos Direitos das Crianças, no artigo 1º, 2º e 10 sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; no seu artigo 3º sobre a saúde e bem-estar; no seu artigo 4º sobre educação de qualidade a partir da Educação Infantil;

**CONSIDERANDO** a aprovação do Plano da Primeira Infância do Estado de São Paulo conforme Lei Estadual nº 17.347, aprovada em 12 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** o preceito contido no artigo 4º da Lei Municipal nº 2.354/2021, de 20 de maio de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**"Cidade Ilustre"**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

---

(continuação do Decreto nº 1.442/2023)

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Que seja elaborado o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI do Município de Cananéia, o qual deverá abranger os diversos direitos das crianças menores de 0 a 5 anos e 11 meses, em especial as bases que nortearão as ações necessárias para proporcionar uma primeira infância plena, estimulante e saudável para crianças no Município, principalmente as mais vulneráveis, por meio da definição de eixos estratégicos, metas e abordagem intersetorial, com base na participação das instituições e departamentos de governo municipal e da sociedade civil, de acordo com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2022-2032.

**§ 1º.** Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, na elaboração do plano referido neste artigo.

**§ 2º.** São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância:

**I** – a saúde materno-infantil;

**II** – a segurança alimentar e nutricional, combatendo a desnutrição e obesidade infantil, assim como os demais transtornos alimentares na infância;

**III** – a educação infantil;

**IV** – o combate à pobreza;

**V** – a convivência familiar e comunitária;

**VI** – a assistência social à família e à criança;

**VII** – a cultura;

**VIII** – o brincar e o lazer;

**IX** – a interação no espaço público e o direito ao meio ambiente sustentável;

**X** – a proteção contra toda forma de violência;

**XI** – a prevenção de acidentes, e

**XII** – medidas que evitem exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

**Art 2º.** Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Cananéia que será nomeada por Ato do Chefe do Poder Executivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**"Cidade Ilustre"**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

---

(continuação do Decreto nº 1.442/2023)

**Art. 3º.** As crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, suas percepções, seus desejos e suas ideias em relação aos assuntos que lhe dizem respeito.

§ 1º. A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta das crianças desta faixa etária, segundo as diretrizes do Marco Legal da Primeira Infância.

§ 2º. As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância.

**Art. 4º.** A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participarem de sua elaboração e a sociedade em geral, para debate, aperfeiçoamento e aprovação em Audiência Pública.

§ 1º. A apresentação do PMPI poderá ser feita sob a forma de consulta pública, audiência pública, seminário ou fóruns temáticos.

§ 2º. O PMPI de Cananéia deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

**Art. 5º.** O Plano Municipal pela Primeira Infância de Cananéia será enviado ao Poder Legislativo, acompanhado da disposição de motivos e Projeto de Lei para sua aprovação.

**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 27 de março de 2023.

**Registre-se, Publique-se e  
Cumpra-se**

**ROBSON DA SILVA LEONEL**  
**Prefeito Municipal**